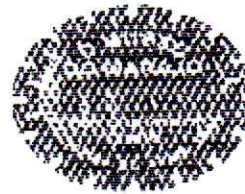


**ESTADO DO PARÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**GOVERNO CACHOEIRA PARA TODOS**  
**CNPJ Nº 04884482/0001-40**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº060-A/2008 de 02 de Setembro de 2008.**

Dispõe Sobre a Criação do  
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher,  
e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira do Arari aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a Seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - É Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado da Administração Direta do Município de Cachoeira do Arari, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Promoção Social.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como finalidade:

- I- Formular Princípios e diretrizes da Política da Mulher;
- II- Articular com outras instituições e a sociedade civil, sob a ótica de gênero, objetivando a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA BÁSICA**

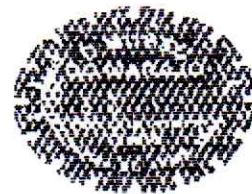
**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I- Atuar de forma permanente, como instrumento de identificação, promoção, valorização e defesa dos plenos direitos de cidadania da Mulher, formulado, em tal sentido, instrumentos de gestão,

---

Av. Deputado José Rodrigues Viana S/N  
CEP: 68.840-000  
Fone/Fax: (091) 3758-1550.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**

**GOVERNO CACHOEIRA PARA TODOS**

**CNPJ N° 04884482/0001-40**

**GABINETE DO PREFEITO**

- 
- monitoramento e controle social no âmbito do município de Cachoeira do Arari;
- II- Desenvolver ação integrada e articulada com as secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas, comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gêneros;
  - III- Presta assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito do município, bem como, decidir sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
  - IV- Estimular e apoiar o debate sobre as condições em que vivem as mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas pra eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
  - V- Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção cultural das mulheres, construindo acervos e propondo política de inserção na cultura, preservando e divulgando o patrimônio histórico e cultural;
  - VI- Promover estudos, debates e pesquisas sobre a condição da mulher na vida política, econômica, social, cultural e ambiental, inclusive sobre os fatos que configurem a discriminação existente;
  - VII- Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal projetos e medidas à materialização da Política da Mulher, no que diz respeito ao trabalho, à educação, à saúde, à prevenção e combate à violência, à cultura e a participação política das mulheres em todos os setores;
  - VIII- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos assegurados às mulheres;
  - IX- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra as mulheres, encaminhando-as ao poder público competente;
  - X- Propor intercambia e convênios, ou outras formas de parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivos de incrementar o desenvolvimento às políticas de interesse das mulheres;
  - XI- Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvem fatos e episódios discriminativos contra a mulher, encaminhando-os aos órgãos

---

Av. Deputado José Rodrigues Viana S/N

CEP: 68.840-000

Fone/Fax: (091) 3758-1550.

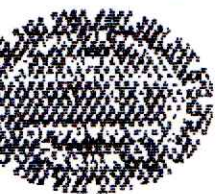


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**

**GOVERNO CACHOEIRA PARA TODOS**

CNPJ Nº 04884482/0001-40

**GABINETE DO PREFEITO**



- competentes para as providências cabíveis, ao mesmo tempo, acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XII- Analisar e dar parecer nas prestações de contas dos recursos orçamentários destinados às políticas sob ótica de gênero, implantadas por quaisquer órgãos da esfera municipal;
- XIII- Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com movimento de mulheres e, outros, movimentos onde a mulher esteja inserida, garantido suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem composição impar, formando pleno do colegiado num total de 09 (Nove) membros, entre representantes de órgãos públicos municipais e de representantes da sociedade civil organizada;

**Art. 5º -** Os organismos do poder público municipal com assento no Pleno do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são;

- 01- Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Promoção Social;
- 02- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- 03- Secretaria Municipal de Saúde;
- 04- Secretaria Municipal de Finanças;

**Parágrafo Único:** Os organismos governamentais serão representados por seus titulares ou por indicação dos mesmos.

**Art. 6º -** As organizações da sociedade civil com assento no conselho deverão contemplar as diversas expressões políticas, econômicas, sociais e culturais das mulheres no âmbito do município, as quais serão escolhidas em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Av. Deputado José Rodrigues Viana S/N

CEP: 68.840-000

Fone/Fax: (091) 3758-1550.



*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**GOVERNO CACHOEIRA PARA TODOS**  
**CNPJ Nº 04884482/0001-40**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo Único:** Cada organização eleita indicará uma (um) representante titular e uma (um) suplente que substituirá a (o) titular nas ausências e impedimentos, sucedendo-a (o) em caso de vacância pra completar o mandato.

**Art. 7º** - Os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público escolhidos na forma dos Arts. 4º e 5º, do Capítulo III, respectivamente, e serão nomeadas por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - O Mandato do Conselheiro será de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

**Art. 9º** - Colegiado do Pleno Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá uma direção Executiva para exercício do mandato em vigor, composta por quatro membros sendo: Presidente, Vice-Presidente ou suplente; 1º e 2º Secretário, que terão a função de presidir, representar e coordenar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo Único:** A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 10º** - O Pleno do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, com pauta estabelecida pela direção Executiva.

**Art. 11º** - O Poder Executivo Municipal de Cachoeira do Arari garantirá instalações físicas e equipamentos necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

**CAPITULO IV**  
**DO FUNDO**

**Art. 12º** - É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, constituindo-se das seguintes fontes de recursos:

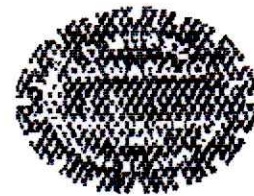
- I- Dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual;
- II- Dotações de entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

---

Av. Deputado José Rodrigues Viana S/N  
CEP: 68.840-000  
Fone/Fax: (091) 3758-1550.



# ESTADO DO PARA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

GOVERNO CACHOEIRA PARA TODOS

CNPJ N° 04884482/0001-40

### GABINETE DO PREFEITO

- III- Provenientes de legados e contribuições;
- IV- Provenientes das vendas de materiais e publicações;
- V- Provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos das Mulheres;
- VI- Proveniente de Convênios e ou repasses de qualquer natureza, aprovados pelo pleno Conselho.

**Art. 13-** O fundo será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 14º** - O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Promoção Social, competindo-lhe:

- I- Gerenciar recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos destinados para a Política da Mulher, pela União, Estado, Município e particulares, através de Convênios e Doações;
- II- Manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;
- III- Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos direitos da Mulher;
- IV- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para apreciação e aprovação, trimestralmente, as prestações de contas dos recursos repassados a órgãos e entidades, referente à Política da Mulher;
- V- Demonstrar trimestralmente as receitas e despesas do fundo, acompanhadas das análises e avaliações das situações econômico-financeiras e sua execução orçamentária.

### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15º-** A Assembléia Geral para a escolha das representações da sociedade civil do Primeiro colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observado o Art. 5º desta Lei, será convocada pelo Secretário Municipal de Assistência, Trabalho e Promoção Social.

---

Av. Deputado José Rodrigues Viana S/N  
CEP: 68.840-000  
Fone/Fax: (091) 3758-1550.



**ESTADO DO PARÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**GOVERNO CACHOEIRA PARA TODOS**  
**CNPJ N° 04884482/0001-40**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º- A Assembléia Geral será realizada no prazo de 30 (Trinta) dias após a convocação na forma deste artigo, devendo o edital ser amplamente divulgado nos meios de comunicação.

§ 2º- Presidirão as eleições três (03) membros escolhidos pela Assembléia geral, convidando-se o representante do Ministério Público, para acompanhamento, querendo.

§ 3º- No prazo de 15 (Quinze) dias, após a realização da Assembléia Geral para escolher os representantes da sociedade civil, as normas informarão oficialmente seus titulares e suplentes, que nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal tomarão posse, juntamente com as (os) representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Governo Municipal, não podendo ultrapassar 30 (Trinta) dias citada Assembléia Geral.

§ 4º- Serão convocadas todas as organizações representadas pela sociedade civil feminina organizada, em todo Município.

Art. 16º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher imediatamente após a posse dos seus membros elegerá uma comissão para elaboração do Regimento Interno, no prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias.

Art. 17º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

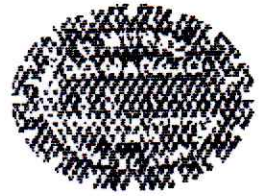
Cachoeira do Arari, 02 de Setembro de 2008.

  
**JAIME DA SILVA BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**  
*Jaime da Silva Barbosa*  
PREFEITO MUN. DE CACHOEIRA DO ARARI  
CPF 055 768.872-72 - RG. 4839 OAB/PA

Av. Deputado José Rodrigues Viana S/N  
CEP: 68.840-000  
Fone/Fax: (091) 3758-1550.



**ESTADO DO PARÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**GOVERNO CACHOEIRA PARA TODOS**  
**CNPJ N° 04884482/0001-40**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Decreto nº067/2008-GAB/PMCA.**

**Sanciona a Lei Municipal N°060-A/2008 que  
Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal dos  
Direitos da Mulher.**

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, Marajó, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica Sancionada a Lei nº060-A/2008, datada de 02 de Setembro de 2008, que Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá Outras Providências.

**Art. 2º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira do Arari, 02 de Setembro de 2012.

  
**JAIME DA SILVA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

---

Av. Deputado José Rodrigues Viana S/N  
CEP: 68.840-000  
Fone/Fax: (091) 3758-1550.